



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 969/2009

"DÁ NOVA REDAÇÃO A PERMISSÃO, CESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO À ENTIDADE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Permitir, Ceder e Autorizar à Entidade Pública e/ou Particular de Ensino, devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, o uso oneroso e gratuito de Bens Públicos destinados à implantação de Cursos Técnicos e Profissionalizantes, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Orgânica do nosso Município.

Artigo 2º - A Permissão de Uso, como ato negocial, unilateral, discricionário e precário, pode ser onerosa ou gratuita, e se dará por um prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, através de Lei.

Artigo 3º - A Cessão de Uso como ato de colaboração entre entes e repartições públicas, poderá ser onerosa ou gratuita, tendo prazo vigencial de até 05 (cinco) anos, cabendo prorrogação por até igual prazo.

Artigo 4º - A Autorização de Uso, como ato negocial, unilateral, discricionário e precário, visa consentir a prática de atividade individual sobre determinado bem público, em caráter e forma sumária, dispensando-se licitação pública.

Artigo 5º - São objetos da Permissão, Cessão e Autorização de Uso todas as Escolas Municipais de Cajati e seus respectivos terrenos, conforme descrito em seus croquis.

Parágrafo único. A Permissão, Cessão ou Autorização de Uso dos bens públicos descritos no *caput* deste artigo, de maneira nenhuma poderá entrar em conflito com os trabalhos do Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio do Município.

Artigo 6º - A Permissão de Uso será sempre precedida do Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, enquanto que a Cessão de Uso para Escolas Públicas dispensa a realização do Processo Licitatório, bastando a simples Autorização Legislativa.

Parágrafo único. A outorga e delegação das Permissões e Cessão de Uso ficarão condicionadas às seguintes exigências e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DE LEI MUNICIPAL Nº 969/2009)

- I- que o permissionário e cessionário usuário realize durante a vigência dos Termos de Permissão e Cessão de Uso, às suas expensas, as obras necessárias à plena adequação do imóvel, objeto da permissão e cessão, ao perfeito funcionamento dos cursos mantidos, atendendo ao cronograma estabelecido.
- II- indicar quais as áreas de ensino que serão abrangidas e que deverão se constituir em uma instituição de cursos técnicos e profissionalizantes.
- III- estabelecer a forma e condições de retribuição do permissionário e cessionário ao Município, fixando as prerrogativas e direitos do Poder Permitente e Cedente quanto às formas de fiscalização e controle do bem permitido ou cedido, em especial a cláusula de reversão do imóvel com todas as benfeitorias e acessões acrescidas ao patrimônio municipal, sem direito à indenização no caso de não-cumprimento das cláusulas constantes nos Termos próprios.
- IV- os direitos e obrigações essenciais do Poder Permitente ou Cedente e do permissionário durante toda a vigência do termo, bem como as causas que poderão dar origem à rescisão do mesmo.

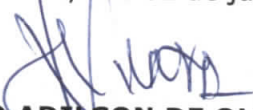
Artigo 7º - Em caso de comprovada necessidade e interesse público, o Poder Permitente ou Cedente poderá retomar o bem alienado independentemente de Notificação Extrajudicial prévia e indenização.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 731/05.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de julho de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELO
Diretora do Depto. de Educação e Cultura